



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003599/2023-63

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação no curso "**Curso Online Descomplicando a NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**", no período de **10/04/2023 a 14/04/2023**, na modalidade **EAD síncrono com carga horária de 20 (vinte) horas**, para 08 (oito) servidores, conforme os formulários de Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (1189719, 1190350, 1191475, 1193639, 1192316, 1192303, 1193235 e 1192472), promovido pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação dos servidores **CAMILA SATIRO PRAXEDES**, Analista Ambiental, lotada no Serviço de Administração Predial - CODAP/CGGA/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1983583, **JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS**, Coordenadora de Administração Predial - CODAP/CGGA/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 3096754, **ÉRIKA ROSA PEREIRA**, Analista Ambiental, lotada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1487819, **HUMBERTO CARNEIRO RAMOS JUNIOR**, Analista Administrativo, lotado na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1917924, **SIMONE MÁRCIA BORGES**, Coordenadora-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 440690, **MARISA GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, Analista Ambiental, lotada na Coordenação de Administração de Contratos - COAC/CGCC/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1952341, **VINÍCIUS MENDES MACHADO**, Analista Ambiental, Coordenador de Licitações e Contratos - COLIC/CGCC/SPOA/MMA, Matrícula SIAPE nº 1495847 e **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, Agente Administrativo, lotado na Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC/CGCC/SPOA/MMA, Matrícula SIAPE nº 1839189 para participar do "**Curso Online Descomplicando a NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**", no período de **10/04/2023 a 14/04/2023**, com ônus de inscrição no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por inscrição, totalizando R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), considerando o desconto concedido pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, conforme Proposta One Cursos (1192274).

2.2. Quanto a autorização das respectivas chefias imediatas, verifica-se que:

a) A solicitação de participação da servidora JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS (1190350) foi autorizada pela Senhora Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa (CGGA/SPOA);

b) A solicitação de participação da servidora CAMILA SATIRO PRAXEDES (1189719), foi autorizada pela Senhora Coordenadora de Administração Predial (CODAP/CGGA/SPOA);

c) As solicitações de participação dos servidores ÉRIKA ROSA PEREIRA (1191475) e HUMBERTO CARNEIRO RAMOS JUNIOR (1193639), foram autorizadas pelo Senhor Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/SPOA);

d) A solicitação de participação da servidora SIMONE MÁRCIA BORGES (1193235), foi autorizada pelo Senhor Subsecretário de

Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/SECEX);

e) A solicitação de participação do servidor VINÍCIUS MENDES MACHADO (1192472), foi autorizada pela Senhora Coordenador-Geral de Compras e Contratos (CGCC/SPOA);

f) A solicitação de participação do servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA (1192316), foi autorizada pelo Senhor Coordenador de Licitações e Contratos (COLIC/CGCC/SPOA); e

g) A solicitação de participação da servidora MARISA GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA (1192303), foi autorizada pelo Senhor Coordenador de Administração de Contratos (COAC/CGCC/SPOA).

2.3. A Portaria MMA nº 44/2022, em seu art. 34 define:

Art. 34. Nos casos de solicitação para participação em treinamento regularmente instituído, quando se tratar de cursos abertos, além do disposto no art. 31, o servidor deverá anexar as seguintes documentações:

I - folder ou documento similar com informações sobre a ação de desenvolvimento abrangendo no mínimo: conteúdo programático; local, período e horário de realização; e valor do investimento, quando houver; e

II - comprovante de pré-inscrição ou reserva de inscrição efetuada pelo solicitante junto à instituição promotora do evento.

Parágrafo único. A solicitação deverá observar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os cursos com ônus de inscrição e 15 (quinze) dias para cursos sem ônus.

2.4. O conteúdo do curso encontra-se disponível na Proposta One Cursos (1192274), às fls. 07 e 08 e as pré-inscrições estão disponíveis no Comprovante de Inscrição (1196801). O processo para a participação foi recebido pelo Serviço de Capacitação - SECAP/CEDUC/CGGP em 10/03/2023 de forma a atender o disposto no Parágrafo Único do art. 34 supracitado.

2.5. A ação de desenvolvimento em tela enquadra-se como um **EAD modalidade síncrona**, com aulas em ambiente virtual 100% Ao Vivo no horário de 14h às 18h conforme FProposta One Cursos (1192274), fl. 04.

2.6. Os incisos I e II do art. 24 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, dispõem sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento (grifo nosso):

Art. 24. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária da ação de desenvolvimento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal de trabalho ou quando for realizada em município diverso da unidade de lotação do servidor.

2.7. Conforme os Extratos de dados funcionais (1196964, 1196965, 1196966, 1196992, 1196993, 1196995, 1196996 e 1203951), verifica-se que os servidores cumprem a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desta forma a participação no curso pretendido ocorrerá sem afastamento, pois não inviabilizará o cumprimento da jornada de trabalho.

2.8. As Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (1191475, 1193639, 1192316, 1192303, 1193235 e 1192472) informam que a ação de desenvolvimento solicitada está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no [PDP MMA - 2023](#):

SERVIDORES	Nº	Necessidade a ser atendida	Perfil dos agentes públicos	Unidades organizacionais	Quantidade de Agentes Públicos	Tem indicação de ação de desenvolvimento no portfólio da Enap e demais escolas de governo?
MARCOS ANTONIO DA						

SILVA MARISA GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA SIMONE MÁRCIA BORGES VINÍCIOS MENDES MACHADO	325, 326, 327 e 328	Necessário aprofundamento nos conhecimentos a respeito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).	Servidores	COLIC/CGCC/SPOA	5	Não
ÉRIKA ROSA PEREIRA HUMBERTO CARNEIRO RAMOS JUNIOR	305	Capacitação em Planejamento de Contratação de Soluções de TI	Servidores e gestores	CSISP/CGTI/SPOA	4	Não

2.9. Já os servidores CAMILA SATIRO PRAXEDES e JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS assim informaram em suas Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (1189719 e 1190350):

Indicação da CODAP sobre a necessidade de desenvolvimento na linha 8 da Planilha SEI 0959335 conforme descrição a seguir: Necessária atualização sobre procedimentos de licitação, tais como: elaboração de documentos, normas e boas práticas em contratações, eficiência nos gastos de custeio, redução de impactos ambientais no âmbito das contratações, acompanhamento e fiscalização de contratos, entre outras, conforme normas vigentes.

2.10. Como não foi possível identificar a linha do PDP informada pelos servidores da CODAP, identificou-se que a ação de desenvolvimento tem potencia para atender a seguinte linha do PDP 2023:

SERVIDORES	Nº	Necessidade a ser atendida	Perfil dos agentes públicos	Unidades organizacionais	Quantidade de Agentes Públicos	Tem indicação de ação de desenvolvimento no portfólio da Enap e demais escolas de governo?
CAMILA SATIRO PRAXEDES JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS	215	Procedimentos licitatórios: elaborar documentos, normas e boas práticas, eficiência gastos, redução de impactos, acompanhar e fiscalizar contratos, etc	Servidores	CODAP/CGGA	10	Não

2.11. Na análise da solicitação verifica-se que a ação de desenvolvimento em questão contribuirá para o desenvolvimento/aprimoramento de competências da unidade de lotação dos servidores, conforme a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

Art. 13. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

...

XI - planejar, coordenar, executar e acompanhar:

a) as ações destinadas à realização das contratações para aquisição de bens e serviços para atender às necessidades do Ministério; e

2.12. A análise acima está alinhada com as seguintes justificativas apresentadas pelos servidores, ratificadas por suas chefias imediatas, para participação na ação de desenvolvimento em suas Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (1189719, 1190350, 1191475, 1193639, 1192316, 1192303, 1193235 e 1192472):

Marisa Guerra de Almeida Teixeira: A Coordenação de Administração de Contratos- COAC necessita das atualizações relativas aos Contratos trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos. Ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

Marcos Antonio da Silva: A presente solicitação de inscrição no supracitado curso justifica-se em função do servidor solicitante desempenhar suas funções na Coordenação de Licitações - COLIC, e a Nova Lei de Licitações terá aplicação obrigatória a partir do dia 1º de abril de 2023, de modo que os processos licitatórios, bem como os contratos administrativos deste Ministério deverão ocorrer em sua totalidade com base na nova lei.

Vinícius Mendes Machado: A presente solicitação de inscrição no supracitado curso justifica-se em função do servidor solicitante desempenhar suas funções na Coordenação de Licitações - COLIC, e a Nova Lei de Licitações terá aplicação obrigatória a partir do dia 1º de abril de 2023, de modo que os processos licitatórios, bem como os contratos administrativos deste Ministério deverão ocorrer em sua totalidade com base na nova lei.

Simone Márcia Borges: A presente solicitação de inscrição no supracitado curso justifica-se em função do servidor solicitante desempenhar suas funções na Coordenação de Licitações - COLIC, e a Nova Lei de Licitações terá aplicação obrigatória a partir do dia 1º de abril de 2023, de modo que os processos licitatórios, bem como os contratos administrativos deste Ministério deverão ocorrer em sua totalidade com base na nova lei.

Érika Rosa Pereira: Planejamento da Contratação de Soluções de TI com a melhor relação custo/benefício e níveis de serviço apropriadas.

Humberto Carneiro Ramos Junior: Planejamento da Contratação de Soluções de TI com a melhor relação custo/benefício e níveis de serviço apropriadas.

Camila Satiro Praxedes: Servidor lotada na Coordenação Geral de Gestão Administrativa, sendo responsável pela análise técnica e instrução processual de diversos processos licitatórios do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. A necessidade de capacitação no tema do referido curso foi informada no ano de 2022 no momento da elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas e a participação da servidora no curso irá aprimorar a capacidade técnica da servidora na análise e elaboração de documentos conforme as novas regras da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

Jaqueline Monteiro dos Santos: Servidor lotada na Coordenação Geral de Gestão Administrativa, sendo responsável pela análise técnica e instrução processual de diversos processos licitatórios do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. A necessidade de capacitação no tema do referido curso foi informada no ano de 2022 no momento da elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas e a participação da servidora no curso irá aprimorar a capacidade técnica da servidora na análise e elaboração de documentos conforme as novas regras da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

2.13. Ante o exposto, verifica-se que a solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento, está de acordo com o disposto no artigo 63, da Portaria nº 44, de 11 de março de 2022 *in verbis*:

Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - {...}

III - **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - **indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP** do Ministério do Meio Ambiente vigente;

V - **manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação**, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

VI - [...]

§1º No caso dos incisos III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, **a correlação da ação com a**

necessidade de desenvolvimento de competências é com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais. (grifos nossos).

2.14. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento** está prevista na Seção II, do Capítulo III da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, arts. 63 a 68. O artigo 64, assim dispõe:

Art. 64. A participação será autorizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos casos de cursos sem ônus de inscrição e, **pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos de cursos com ônus de inscrição. (grifos nossos)**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Curso "**Curso Online Descomplicando a NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**"

3.2. **PARTICIPANTES:**

a) **CAMILA SATIRO PRAXEDES**, Analista Ambiental, lotada no Serviço de Administração Predial - CODAP/CGGA/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1983583;

b) **ÉRIKA ROSA PEREIRA**, Analista Ambiental, lotada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1487819;

c) **JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS**, Coordenadora de Administração Predial - CODAP/CGGA/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 3096754;

d) **HUMBERTO CARNEIRO RAMOS JUNIOR**, Analista Administrativo, lotado na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1917924;

e) **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, Agente Administrativo, lotado na Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC/CGCC/SPOA/MMA, Matrícula SIAPE nº 1839189

f) **MARISA GUERRA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, Analista Ambiental, lotada na Coordenação de Administração de Contratos - COAC/CGCC/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 1952341;

g) **VINÍCIUS MENDES MACHADO**, Analista Ambiental, Coordenador de Licitações e Contratos - COLIC/CGCC/SPOA/MMA, Matrícula SIAPE nº 1495847; e

h) **SIMONE MÁRCIA BORGES**, Coordenadora-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA/SECEX, Matrícula SIAPE nº 440690;

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10/04/2022 a 14/04/2023

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 2.050,00 (dois mil cinquenta reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda

4.2. **NOME FANTASIA:** One Cursos - Treinamento e Desenvolvimento

4.3. **CNPJ nº:** 06.012.731/0001-33

4.4. **ENDEREÇO:** SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 - Salas 208/408 - Asa Sul, CEP: 70.318-900 - Brasília / DF

4.5. **TELEFONES:** (61) 3223-8360 / 3224-0782

4.6. **EMAIL:** diretora@onecursos.com.br, ionecursos@gmail.com

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente.

5.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666, de 1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza são complexas, morosas e antieconômicas, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.4. Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Ainda, o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, explicita que a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.5. No entanto, a própria Carta Magna traz exceções, em casos especificados na legislação, e a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37 da CF, apresenta como uma dessas exceções a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.6. A Lei de Licitações, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.7. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”

5.8. O que se busca, afinal, é um serviço técnico profissional especializado capaz de atender com qualidade os objetivos da ação educacional, minimizando ainda os riscos de não se produzir os resultados esperados pela Administração, considerando as necessidades específicas do corpo técnico do MMA.

5.9. Deste modo, é inevitável que a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. Conclui-se ser inviável a contratação do serviço singular em apreço, por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

5.10. Vale destacar que, conforme, o Acórdão 1074/2013-Plenário, *in verbis*:

[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado (grifos nossos)**.

5.11. Ainda sobre a singularidade do objeto, consolidou-se no Tribunal de Contas da União o entendimento segundo o qual treinamentos com características incomuns caracterizam-se como serviço técnico de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos dos arts. 13, inciso VI, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O Plenário do TCU sedimentou essa orientação na Decisão nº 439/98 (Sessão 15/07/1998; DOU 23/07/1998, Página 3). Cabe citar um trecho da referida Decisão a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

5.12. Vale ressaltar que o termo “confiança”, empregado aqui, significa segurança que se revela na potencialidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador. Nesse caso, o critério objetivo para a escolha do contratado deve ser deslocado para a notória especialização.

5.13. Importante destacar que o exame feito até aqui demonstra que a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, consideradas as particularidades do objeto e cujo fundamento repousa na notoriedade e especialização do contratado. Assim, a escolha do prestador do serviço, One Cursos foi feita, considerando os pressupostos acima.

5.14. Nesse caso, conforme consta na página da One Cursos Treinamentos e Desenvolvimento (<https://onecursos.com.br/about>) a empresa é sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

5.15. A folha nº 4 da Proposta One Cursos (1192274) informa que a "A One Cursos proporciona ao cliente a mesma qualidade dos eventos presenciais, por meio de transmissão ao vivo, com facilidade de acesso, qualidade do conteúdo e interatividade entre aluno e professor através de chat, incluindo: Transmissões ao vivo para melhor assimilação do conteúdo programático em ambiente virtual, 100% ao vivo, de forma interativa; Este curso será realizado na modalidade 100% AO VIVO ONLINE. Teremos aulas expositivas, apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download; A cada 50 minutos, terá um intervalo de 10 minutos, se o instrutor não estiver gravando do centro de treinamento, orientamos para que seja colocado despertador para lembrá-lo dos horários dos intervalos, o tutor disponibilizará o cronômetro em tela da plataforma zoom durante o intervalo. Replay: As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após a sua realização. O aluno poderá assistir às aulas através do computador, celular ou tablet. E poderá interagir com o professor através do chat ou participação ao vivo em momentos previamente determinados pelo instrutor; □ Certificado de Conclusão em formato digital. "

5.16. Conforme as Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (1189719, 1190350, 1192316, 1192303, 1193235 e 1192472), os servidores assim justificam a escolha da instituição:

Marisa Guerra de Almeida Teixeira: A One Cursos trabalha voltada à capacitação de servidores e gestores públicos, com foco aos novos normativos, inclusive a aplicação da nova lei de Licitações e Contratos atual necessidade desta COAC.

Marcos Antonio da Silva: A justificativa para a escolha da instituição One Cursos se faz pela referência em educação na área administrativa, voltada à capacitação de servidores e gestores públicos, com foco aos novos normativos, ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração Federal.

Vinícius Mendes Machado: A justificativa para a escolha da instituição One Cursos se faz pela referência em educação na área administrativa, voltada à capacitação de servidores e gestores públicos, com foco aos novos normativos, ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração Federal.

Simone Márcia Borges: A justificativa para a escolha da instituição One Cursos se faz pela referência em educação na área administrativa, voltada à capacitação de servidores e gestores públicos, com foco aos novos normativos, ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração Federal.

Camila Satiro Praxedes: Curso contratado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Jaqueline Monteiro dos Santos: Curso contratado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

5.17. Conforme Solicitações de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (1191475 e 1193639) os servidores Érika Rosa Pereira e Humberto Carneiro Ramos Junior não apresentaram justificativa para escolha da Instituição, entretanto, entende-se que as justificativas apresentadas pelos demais servidores que solicitaram participar da presente ação de desenvolvimento pode ser aplicada aos mesmos.

5.18. Vale ressaltar que o notório saber da instituição também é atestado por seus clientes, conforme disposto nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (1215442), pelo Governo do Estado de Rondônia (1215443), pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (1215444) e Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE-SE (1215445)

5.19. Por todo o exposto, a One Cursos se apresenta como a solução que melhor atende à necessidade de capacitação de que trata o presente estudo técnico, contando experiência em treinamentos, especialmente, no atendimento de necessidades específicas dos órgãos governamentais.

5.20. Além disso, a empresa apresentou declaração de que não utiliza mão-de-

obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (Declaração Não emprega menor (1197011)).

5.21. Conforme foi demonstrado, a contratação em apreço encontra-se amparada no art. 25, inciso II da Lei 8666/93, por preencher os requisitos legais, tais quais: a) serviço técnico enumerado pelo art. 13; b) natureza singular do serviço; c) profissional ou empresa de notória especialização e d) não se caracteriza serviço de publicidade e divulgação.

5.22. Por todo o exposto, fica demonstrada que a contratação ora em apreço está sob o fulcro do inciso II do art. 25 da Lei Geral de Licitações, tendo em vista a singularidade do serviço, objeto deste projeto básico, o desenho da solução que irá atender as necessidades de capacitação do MMA e a notória especialização da instituição. Verifica-se que os pressupostos fáticos e de direito estão presentes no caso em análise, dando azo à contratação por inexigibilidade de licitação.

5.23. Entende-se que a solução apresentada pela One Cursos é a que melhor atende à necessidade dos servidores em apreço, considerando os aspectos metodológicos e objetivos a serem atendidos com a contratação, bem como a expertise da instituição.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual, aplicando-se o desconto conforme Proposta One Cursos (1192274), R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), para a participação dos 08 (oito) servidores. Foram anexadas cópias de notas de empenho expedidas pela Procuradoria da República - MG (1215413), pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (1197012 - às fl's 01 e 02), pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações (1197012 - às fl's 03 e 04) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (1197012 - às fl's 05 e 05). Ressalta-se que a Nota de Empenho expedida pela ela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações (1197012 - às fl's 03 e 04) na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) não informa valor unitário ou a quantidade de servidores capacitados naquela oportunidade. Considerando as demais Notas de Empenho é possível verificar que o preço praticado entre 2021 e 2022 variava de R\$ 1.650,00 a R\$ 1.690,00 por participante. Para justificar o aumento de preço para o exercício de 2023 a One Cursos Treinamentos e Desenvolvimento expediu a Declaração DE REAJUSTE DE PREÇOS - Curso Online Descomplica (1197013).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento, e pelo relatório de atividades desenvolvidas, disponível no SEI.

8.2. A apresentação do certificado e do relatório ficará sob responsabilidade dos servidores, contempladas nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme Proposta One Cursos (1192274), informa-se que o valor unitário de inscrição, aplicando-se o desconto, é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos

reais), e o valor das oito inscrições totaliz R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à SECAP/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
- b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade do Serviço de Capacitação - SECAP/CEDUC/CGGP e da área

demandante o acompanhamento da execução.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, foi verificado na análise técnica o atendimento a todos os normativos que regem à matéria. Assim submeto à consideração de Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento**, conforme previsto no artigo 64 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, **como também da inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Capacitação

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da ação de desenvolvimento sem

afastamento como também da autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Campelo dos Santos, Chefe de Serviço**, em 16/03/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 16/03/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a) - Geral**, em 16/03/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215479** e o código CRC **1526FA44**.